

## Parecer

Projeto de Lei n.º 366/XIV/1.ª – (PCP)

**Autor:** Deputado

Hugo Carvalho (PS)

---

Cria o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **1. Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 366/XIV/1.ª, que visa criar o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 6 de maio de 2020, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação no dia 11 de maio.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa**

A presente iniciativa visa criar o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes consideram que, face ao surto epidémico Covid-19, é necessário garantir a proteção sanitária no funcionamento das várias atividades económicas relacionadas com a distribuição de bens e serviços às populações, protegendo trabalhadores e consumidores. Neste sentido, ressaltam o papel importante que a atividade de feirante representa nas cadeias de abastecimento às populações e na dinamização das economias locais.

Os proponentes consideram que a atividade dos feirantes foi muito agravada pela obrigatoriedade do encerramento das feiras e mercados no exterior enquanto as grandes superfícies se mantiveram em atividade, “o que contribuiu para agravar não só as dificuldades, mas também o sentimento de desespero no seio do setor”. Por este motivo, alertam para a importância de, no processo de desconfinamento e na reabertura das várias atividades económicas, não esquecer este tipo de atividade e estes trabalhadores.

Segundo os proponentes acrescem a estas dificuldades atuais o facto de, ao longo dos anos, ainda estarem por resolverem questões relacionadas com a beneficiação dos recintos das feiras, que permitam melhorar as condições da atividade do feirante e a dignificação que a profissão merece.

Neste sentido, os autores do presente projeto de lei pretendem a adoção urgente de medidas, “visando nesta matéria a promoção de linhas de apoio, de forma contratualizada, em função das necessidades do País, tendo em conta a situação destes homens e mulheres”.

Assim, o presente projeto de lei vem propor a criação de um regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19.

Sobre o teor da iniciativa:

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

O artigo 2.º do projeto de lei relaciona-se com o apoio à reabertura de feiras e mercados, dando competência ao Governo, em articulação com outras entidades, a promoção e definição dos procedimentos a seguir pelos municípios e autoridades locais de saúde, no sentido de assegurar o abastecimento às populações, o escoamento da produção nacional, a defesa da saúde pública e a proteção de trabalhadores e consumidores.

O artigo 3.º estabelece a criação de uma linha de apoio à beneficiação de recintos de feiras e mercados, financiada pelo Orçamento do Estado sem prejuízo de recorrer a outras verbas, a que se podem candidatar os municípios e outras entidades gestoras de recintos.

O artigo 4.º estabelece as regras necessárias à utilização em segurança destes espaços e o artigo 5.º prevê um apoio fiscal em matéria de combustíveis.

O artigo 6.º refere-se à produção de efeitos e o artigo 7.º remete a regulamentação da Lei para o Governo.

Por fim, o artigo 8.º prevê a entrada em vigor do diploma no dia seguinte ao da sua publicação.

### **3. Enquadramento jurídico nacional**

A Nota Técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria específica (atividade dos feirantes), não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições.

No entanto, na presente legislatura foi apresentado o Projeto de Lei n.º 315/XIV/1.ª – Estabelece a criação de um fundo especial de apoio aos feirantes - da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com matéria idêntica ou conexas, iniciativa esta que foi retirada.

#### **5. Apreciação dos requisitos formais**

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Contudo, em termos de preceitos constitucionais poderá infringir a “lei-travão”, que deve ser salvaguardada no decurso do processo legislativo, ao propor: i) a criação de uma linha de apoio, financiada pelo Orçamento do Estado, ii) um apoio fiscal iii) a entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Não obstante, como a Nota Técnica esclarece, “as iniciativas apresentadas no âmbito do combate à pandemia causada pela doença Covid-19 em que esta questão também se tem colocado têm sido admitidas. Aliás, refira-se que a admissibilidade de iniciativas em possível desconformidade com a «lei-travão» foi assunto recentemente discutido em Conferência de Líderes, tendo ficado estabelecido que a avaliação sobre o respeito pelos limites orçamentais não impede a admissão e discussão das iniciativas, uma vez que tais questões poderão ser ultrapassadas até à aprovação das iniciativas, em votação final global”.

Importa ainda salientar uma sugestão que consta da Nota Técnica da iniciativa referente à verificação do cumprimento da Lei formulário:

- O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto da resposta à epidemia de COVID-19”, tendo em

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

conta que, segundo a lei formulário, o “título das iniciativas deve iniciar-se, sempre que possível, por um substantivo, por ser a categoria gramatical que, por excelência, maior significado comporta”.

#### **6. Análise de direito comparado**

A Nota Técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha, França e Itália.

#### **7. Consultas obrigatórias**

O Vice-Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação promoveu a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

#### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

#### **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 366/XIV/1.ª, que pretende criar o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes no abastecimento às populações, no contexto

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

da resposta à epidemia de COVID-19, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

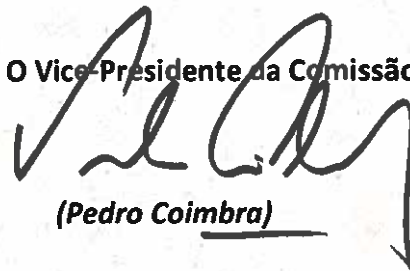
Palácio de S. Bento, 1 de junho de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(Hugo Carvalho)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)